

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.827, DE 2021

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como tema transversal, o estudo de saúde e segurança na escola, seguindo modelo de referência a NR5 CIPA, no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Nereu Crispim, visa alterar o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, entre os temas transversais dos currículos da educação básica, o estudo de saúde e segurança na escola.

A matéria foi distribuída à apreciação desta Comissão de Educação, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tramitando sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a meritória intenção do autor do PL nº 1.827, de 2021, ora em análise por esta Comissão, qual seja a de prevenir acidentes fatais com crianças e adolescentes até 14 anos de idade, devemos levar em consideração o disposto na LDB e na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2021, aprovada em 15 de setembro de 2021, acerca de proposições versando sobre alterações curriculares.

A LDB, em seu art. 26, no que tange à base nacional curricular comum da educação básica e à inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório nesse nível escolar, dispõe:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Nesse sentido, qualquer proposta de inclusão de conteúdo curricular é matéria de iniciativa do Poder Executivo, mais propriamente do Conselho Nacional de Educação (CNE), mediante homologação do Ministro da Educação.

A Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2021, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas, recomenda ao Relatores de proposições que versem sobre alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino a rejeição da proposta, tendo em vista o art. 9º, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, de 1995, que determina ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213438678700>



consultivo do Ministério da Educação (MEC), deliberar, por meio de sua Câmara de Educação Básica, sobre as diretrizes curriculares propostas por aquele Ministério.

Ainda nos termos da Súmula, e de acordo com o art. 113 do Regimento Interno, iniciativas do Poder Legislativo em relação ao tema currículo escolar devem ser sugeridas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Ponderamos, ainda, que a profusão de delimitação de conteúdos ou disciplinas curriculares não deve ser feita de maneira exacerbada, por instrumento legal, conforme determina a LDB. Há diversas alternativas, como ações e programas do governo federal, que podem incorporar diversas iniciativas a serem desenvolvidas nas escolas de educação básica que não necessariamente devam constar dos currículos.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 1.827, de 2021, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa, de forma que sejam considerados na definição da Base Nacional Comum Curricular.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2021-14182



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213438678700>



INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão do conteúdo “saúde e segurança na escola” como tema transversal nos currículos da educação básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O ilustre Deputado Nereu apresentou o Projeto de Lei nº 1.827, de 2021, com o objetivo de incluir o conteúdo “saúde e segurança na escola” como tema transversal nos currículos da educação básica.

Em sua justificação, cuja íntegra reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A Constituição de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, é ela que permitirá ao indivíduo o seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste processo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) desempenha papel fundamental, ao trazer as diretrizes para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para o ensino, fundamental e médio no Brasil, assegurando uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Com base nessa ideia, o Ministério da Educação (MEC) trouxe a inclusão de temas transversais contemporâneos, que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la.

Os Temas Transversais não são de domínio exclusivo de um componente curricular, mas perpassam por todos de



forma transversal e integradora e contemplam questões da ética, da pluralidade cultural, do meio ambiente, da saúde e da orientação sexual (BRASIL, 1997).

Para Artega Rodriguez (2007), a inclusão dos referidos temas apresenta uma mudança na grade curricular tradicional, trazendo conteúdos mais abrangentes, as quais estão dadas pela necessidade do momento histórico, no qual a globalização do mundo impõe novas metas ao sistema educacional, e no preparo para futuro Cidadão conhecedor das questões saúde e segurança no Trabalho.

Neste sentido, propomos como tema transversal, a inclusão do estudo de normas de saúde e segurança, no currículo da educação básica, da rede pública, seguindo como referência a NR5-CIPA.

Segundo a ONG Criança Segura - Safe Kids Worldwide os acidentes são a principal causa de morte de pessoas de 1 a 14 anos no Brasil. Diariamente, em média, são 9 vidas ceifadas em decorrência de acidentes. Por ano, mais de 3.300 e outras 112 mil são internadas em estado grave. Em todo o mundo, anualmente, morre 1 milhão, o que é considerado, para a ONG, uma epidemia global.

Quando analisamos os dados de morte é possível verificar que os acidentes que mais tiram a vida de pessoas nessa idade são os de trânsito, afogamento, sufocação. Por outro lado, as internações são decorrentes, na grande maioria, por quedas, queimaduras, intoxicações e acidentes com armas de fogo.

Consoante a ONU 90% dos acidentes podem ser evitados com medidas de simples de prevenção. Ademais, segundo relatório de Prevenção de Acidentes com Crianças da OMS (Organização Mundial da Saúde), os custos oriundos pelos acidentes são superiores ao investimento em sua prevenção, além de ações educativas para evitar contágio de diversas doenças infecciosas como o COVID19.



Neste contexto, entendemos que a educação para prevenção se torna ferramenta indispensável para mudança deste trágico cenário. Para Mohr (2002), a educação em saúde consiste nas atividades que compõem o currículo escolar, que apresentam uma intenção de caráter pedagógico, a qual contenha relação com o ensino e aprendizagem de assuntos ou temas correlatos com a saúde.

Dada a importância do tema saúde, o PCN4 o abarcou, de forma expressa, em dois volumes. Primeiramente, ele foi inserido no PNC destinado às Ciências Naturais (BRASIL, 1997), em um grupo temático denominado ser humano e saúde. No outro volume, à saúde é integrada como tema transversal (BRASIL, 1997).

Diante deste cenário, torna-se indispensável, para proteção de nossas crianças e jovens, tratar o tema no âmbito escolar, impedindo que vidas sejam perdidas. Diante da importância do assunto, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprová-la, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos, e o disposto no art. 26, § 10, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular se dê mediante aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão do conteúdo “saúde e segurança na escola” como tema transversal nos currículos da educação básica.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente da CE

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora do PL nº 1.827/2021

2021-14182



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213438678700>

